



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Legislativa e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 10 / 10 / 13

Presidente

PROJETO DE LEI N° ____ DE 2013.

DE AUTORIA DA VEREADORA DIRETORA ANA LÚCIA

“Dispõe sobre a criação de um sistema municipal integrado de inserção de jovens no primeiro emprego.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE Luziânia - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo promoverá a inserção de jovens no mercado de trabalho, para a obtenção do primeiro emprego.

§ 1º Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, regularmente cadastrados no órgão competente, e que não tiveram qualquer vínculo ou contrato formal anterior de emprego.

§ 2º Dentro de um prazo de até seis meses de inscrição, o jovem deverá comprovar, através de documentação hábil, a matrícula e frequência em curso de 1º, 2º ou 3º grau.

Art. 2º Excetua-se das disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior os jovens vinculados a programas de inserção social

PROTÓCOLO Nº 232
DATA: 08 / 10 / 2013
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DE DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário, ou outras entidades legalmente habilitadas.

Art. 3º As relações de emprego advindas do sistema integrado previsto nesta lei devem se dar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 4º O Executivo garantirá a aproximação entre os jovens e as empresas através de um sistema integrado de dados que contenham as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção.

§ 1º Nos locais de inscrição deverão ser afixados, mensalmente, a relação dos jovens cadastrados, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.

§ 2º A relação dos jovens cadastrados bem como daqueles encaminhados e empregados nas empresas será encaminhada mensalmente à Câmara Municipal de Luziânia que, através de suas comissões competentes, efetuarão a devida fiscalização.

§ 3º O encaminhamento às empresas deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho a ser realizado.

Art. 5º Terão prioridade os jovens:

I - que tenham dependentes menores;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA
DIRETORA ANA LÚCIA

II - que tenham dependentes sexagenários;

III - cuja renda per capita familiar não ultrapasse 2/3 do Salário Mínimo Nacional;

IV - de maior idade.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que disponibilizem postos de trabalho para os fins previstos nesta lei.

Art 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Rodrigues dos Reis aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

Vereadora Diretora ANA LÚCIA

(PSD)



CÂ

JUSTIFICATIVA

O desemprego degrada e humilha o ser humano. O acesso ao emprego é um direito do cidadão. O mercado de trabalho está cada vez mais competitivo e restrito. Mesmo as pessoas experientes têm dificuldades de encontrar emprego. A situação fica mais difícil ainda para aqueles que não possuem experiência. As empresas preferem os que já tenham trabalhado anteriormente. Assim elas economizam tempo e dinheiro, não precisando investir na formação de profissionais.

Para os jovens sem experiência, a situação é mais problemática, daí cabe ao Poder Público auxiliar os jovens na busca do primeiro emprego. Quanto antes o jovem começa a trabalhar, mais sucesso de vencer na vida ele têm. Além disso, o jovem com uma profissão, começa a ter independência financeira e mais responsabilidade, afastando-se das drogas e da violência.

A propositura que estamos apresentando visa, no âmbito do município, criar mecanismos para que os jovens passem a integrar um cadastro, em que conste o seu nome, endereço, aptidões, etc, à disposição das empresas interessadas em contratar aqueles que estão a procura do primeiro emprego.

Além disso, o presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias visando atingir os objetivos propostos. Vale Ressaltar que tal projeto é de suma importância para os nossos jovens, temos a certeza que a presente iniciativa terá a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.


Vereadora Diretora ANA LÚCIA

(PSD)